

**ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ –
CISPARÁ**

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Ref.: PE 15/2024

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 11.210.951/0001-01, com sede em Avenida José César de Oliveira, nº 181, Conj. 303, Vila Leopoldina – Cidade de São Paulo/SP – CEP: 05317-000, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, em face do Recurso interposto pela empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, citada no decorrer como “RECORRENTE” pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão de recurso é apresentada no prazo legal estabelecido no Art. 165, inciso I, cumulado com o parágrafo 4º da Lei 14.133/21, devendo portando ser recebida e apreciada.

II. DOS FATOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, deflagrou procedimento licitatório

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.210.951/0001-01. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.424.299.116

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 181. CONJ. 303 – VILA LEOPOLDINA

CIDADE DE SÃO PAULO/SP. CEP: 05317-000

TELFONE: (11) 3230-7090

E-MAIL: brasilcomercio6@gmail.com

visando a aquisição de materiais escolares para suprir a demanda dos municípios consorciados.

Na sessão do certame, após a fase de abertura das propostas e lances, bem como após diversas desclassificações por incorreções das empresas participantes, fomos sagrados como vencedores do presente certame.

Exercendo também seu direito, a licitante RECORRENTE moveu-se contra esta empresa que agora passa a ser denominada RECORRIDA e passará a expor os motivos de fato e de direito que demonstrará que o recurso movido em face desta não deverão prosperar.

III. RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, é necessário apresentar algumas considerações iniciais, tais como, a finalidade do certame na modalidade **PREGÃO**, qual seja, em acordo com a legislação vigente, o **pregão** é um tipo de licitação de menor preço. Isso significa que a modalidade tem como critério de avaliação o menor valor ou o maior desconto apresentado. **Significa que, entre as propostas que cumprirem os requisitos do edital,** será selecionada aquela que tiver o valor mais em conta.

Neste passo, nos deparamos com recurso que possui o caráter exclusivo de protelar e tumultuar o certame, que até este momento está livre de quaisquer máculas e/ou ilegalidades. No entanto, visando cumprir o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, passamos a análise e defesa dos fatos arguidos pela empresa RECORRENTE.

Em apertada síntese a RECORRENTE alega que a certame fora indevidamente direcionamento para terceiro estranho ao processo – ECOPLAST.

No mais, alega que a empresa fornecedora mencionada, indiscriminadamente lesou sua empresa ao não fornecer tempestivamente as amostras exigidas, e que de forma “curiosa” nossa empresa, ora RECORRIDA,

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.210.951/0001-01. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.424.299.116

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 181. CONJ. 303 – VILA LEOPOLDINA

CIDADE DE SÃO PAULO/SP. CEP: 05317-000

TELFONE: (11) 3230-7090

E-MAIL: brasilcomercio6@gmail.com

obteve êxito em apresentar as amostras solicitadas para apreciação e posterior aprovação.

Ao final, a empresa RECORRENTE requer que seja reconhecida a hostilidade da ilegalidade para que a ilustre comissão de licitações na pessoa do Agente de Contratações, reforme a decisão que habilitou nossa empresa, bem como que seja o certame retroagido de forma a possibilitar que a empresa RECORRENTE apresente suas amostras.

Ainda, requer que o consórcio officie a empresa ECOPLAST para que não mais interfira no certame.

IV. DO MÉRITO

A licitação, deve cumprir e respeitar o que prediz o Art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Conforme prediz a legislação vigente, a Administração Pública e as empresas interessadas em participar do certame devem se ater as exigências legais, sob pena de irregularidades.

Neste cenário, ao formular um Instrumento Convocatório, a Administração possui discricionariedade suficiente para descrever sua necessidade e quais objetos pretendem adquirir, com os padrões de qualidade objetivamente descritos. As empresas interessadas por outro lado, ao

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.210.951/0001-01. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.424.299.116

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 181. CONJ. 303 – VILA LEOPOLDINA

CIDADE DE SÃO PAULO/SP. CEP: 05317-000

TELFONE: (11) 3230-7090

E-MAIL: brasilcomercio6@gmail.com

BrasilComércio

demonstrar interesse em participar do certame, deve desde logo buscar parceiros comerciais a fim de atender a demanda futura, declarando expressamente e tacitamente que concordo com os termos do Edital e suas exigências técnicas e legais.

Dito isso, quando uma empresa capta o Edital para análise de possível participação, quando há discordâncias quanto ao seu teor, é de praxe efetuar esclarecimentos e impugnações para debater os pontos considerados irregulares, o que não fora feito pela empresa RECORRENTE, tendo seu direito decaído, ou seja, não há que se falar em exigências exorbitantes e/ou direcionamento do certame, uma vez que a empresa ao participar do certame **DECLAROU EM CAMPO PRÓPRIO QUE CUMPRIRIA E CONCORDAVA COM TODOS OS TERMOS CONTIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Administração Pública não tem por obrigação garantir relacionamentos comerciais entre empresas licitantes e seus respectivos fornecedores. A Administração apenas explicitou o seu desejo de compra, e cabe as empresas interessadas formalizar parcerias comerciais de modo a possibilitar a oferta dos bens pretendidos.

Nesta interim, a empresa RECORRENTE apresenta seu recurso evidenciando seu total despreparo para licitar, transferindo a responsabilidade de não possuir parceiros e relações comerciais para ofertar produtos que atendessem ao descritivo técnico para a a Administração Pública e subsidiariamente para nossa empresa, ora RECORRIDA.

Ocorre também que, esta empresa não apresentou suas amostras conforme exigido de maneira “curiosa”, como fragilmente alega e empresa RECORRENTE. Nossa empresa possui parceria e relacionamento comercial com a fabricante ECOPLAST de longa data.

Quando da divulgação do Instrumento Convocatório, independente de ganharmos ou não, verificamos se a empresa ECOPLAST possuía em seu

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.210.951/0001-01. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.424.299.116

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 181. CONJ. 303 – VILA LEOPOLDINA

CIDADE DE SÃO PAULO/SP. CEP: 05317-000

TELFONE: (11) 3230-7090

E-MAIL: brasilcomercio6@gmail.com

BrasilComércio

portfólio materiais que atendessem as exigências técnicas. Feito isso, solicitamos antes mesmo do início do certame amostras dos itens em questão, para que se fosse o caso, esta empresa apresentasse quando e se solicitado.

Como a própria empresa RECORRENTE demonstrou em seu recurso que não possuía relação comercial com a fabricante ECOPLAST e, quando da solicitação de amostras exigiu a entrega em 48 (quarenta e oito) horas, com ameaças de denúncias e representações, de modo que a culpa de sua desclassificação é exclusiva, ante a sua ausência de capacidade de relacionar-se com os fornecedores.

Para tanto, a empresa deveria desde o princípio ter acionado empresas parceiras para verificar a viabilidade de participação, bem como quais marcas iria ofertar no certame, para desde logo separar os itens que enviaria em caso de amostras, o que evidenciou em sua peça recursal que não o fez, agindo corretamente o Agente de Contratações em desclassificar uma empresa que tampouco apresentou amostras em tempo hábil – como a mesma disse no seu recurso.

Sendo assim, não deverá nossa empresa sofrer com a desclassificação, uma vez que atende a todo o exigido no instrumento convocatório, seja em relação a prazos ou pro apresentar amostras que atendem com louvor as exigências técnicas.

V. CONCLUSÃO

Neste passo, os argumentos arguidos pela empresa RECORRENTE não deverão prosperar, namais solene e incólume Justiça, prevalecendo o entendimento da Nobre Comissão de Licitação, de que a empresa RECORRIDA se perpetue VENCEDORA do presente certame por apresentar proposta consoante com a legalidade e requisitos editalícios.

Acima de todos os demais princípios, deve-se levar em consideração a Supremacia do Interesse Público, a vantajosidade, o formalismo moderado e a legalidade.

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.210.951/0001-01. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.424.299.116

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 181. CONJ. 303 – VILA LEOPOLDINA

CIDADE DE SÃO PAULO/SP. CEP: 05317-000

TELFONE: (11) 3230-7090

E-MAIL: brasilcomercio6@gmail.com

VI. DO PEDIDO

Posto isso, **REQUER:**

- a) que seja recebido a presente contrarrazões, uma vez tempestiva;
- b) que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, mantendo nossa empresa habilitada e classificada no presente certame, uma vez que esta reúne todas as condições habilitatórias exigidos no Edital.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP 17 de dezembro de 2024.

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
ALENCAR LIRIO LIMA.
SÓCIO ADMINISTRADOR.

CARIMBO PADRONIZADO CNPJ

11.210.951/0001-01

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Av. José César de Oliveira, nº 181. Conj. 303,
Vila Leopoldina – Cidade de São Paulo/SP,

CEP: 05317-000

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.210.951/0001-01. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.424.299.116

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 181. CONJ. 303 – VILA LEOPOLDINA

CIDADE DE SÃO PAULO/SP. CEP: 05317-000

TELFONE: (11) 3230-7090

E-MAIL: brasilcomercio6@gmail.com